



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Publicado no Jornal o Presente, na edição de

05/08/09 pág. 03

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.647/2009

Data: 31.07.2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder contratação de Profissionais da área de Saúde, em caráter emergencial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder emergencialmente à contratação de 1 (um) grupo de trabalho, especificamente para realização de Campanha de Prevenção e Combate a Gripe Influenza A H1 N1, dentro do Programa Vigilância à Saúde 0036 – Atividade 2049 – da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. A contratação de que trata o “caput” deste artigo, será pelo prazo determinado de noventa (90) dias, ficando a renovação do mesmo condicionado a aprovação de autorização legislativa específica.

Parágrafo segundo. Havendo a evolução da epidemia no Município, a contratação da segunda equipe de trabalho, fica condicionada à aprovação de lei específica.

Art. 2º – Cada Grupo de Trabalho será composto pelos profissionais a seguir descritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

I- 1 (um) médico, com remuneração até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e adicional de insalubridade de até 20%;

II- 2 (duas) enfermeiras, com remuneração até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) cada e adicional de insalubridade de até 20%;

III - 5 (cinco) técnicos de enfermagem, com remuneração até R\$ 700,00 (setecentos reais) cada e adicional de insalubridade de até 20%;

IV - 1 (um) motorista, com remuneração até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e adicional de insalubridade de até 20%.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar e realizar por todos os meios de divulgação necessários, à informação e conscientização da população sobre a transmissão, sintomas e tratamento da Gripe Influenza A H1 N1.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de que trata esta Lei, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

Parágrafo único – O Termo de Parceria de que trata este artigo não poderá estipular taxa de administração, gerência ou similar, em percentual superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Os recursos para cumprimento deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária conforme especificação a seguir:

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL



Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra

ÓRGÃO 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 01 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde

SUB-FUNÇÃO 305 Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA 0036 Vigilância a Saúde

ATIVIDADE 2.049 Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica e de Controle de Endemias

RUBRICA REDUZIDA

2851 = 31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

2854 = 31.90.13.00 Obrigações Patronais - INSS

2858 = 31.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

2860 = 33.90.30.00 Material de Consumo

2873 = 33.90.30.00 Material de Consumo

2889 = 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2905 = 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2886 = 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2921 = 44.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 6º - As contratações relativas a presente Lei, se darão devido o seu caráter emergencial em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 9.790/99, bem como as alterações que as sucederem, e ainda o que dispõe o art. 24, IV e 25 da Lei nº 8.666/93 e ainda a Constituição Federal/88.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra – PR, em 31 de julho de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.